



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara Municipal de Guarapari

quinta-feira, 15 de junho de 2023

EDIÇÃO Nº 867

Página 3

### PODER LEGISLATIVO

#### LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Abertura do Certame

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 1010/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOLDURAS PARA DIPLOMAS DE HONRARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

**Dia e horário da abertura do certame e recebimento dos envelopes:** 27/06/2023 às 09:00 horas.

**Local:** Sede da CMG, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.

O Edital estará disponível no site [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)

<https://www.cmg.es.gov.br/transparencia/licitacao>, podendo ser requisitado ainda diretamente na Sede da CMG, ou pelo e-mail [licitacao@cmg.es.gov.br](mailto:licitacao@cmg.es.gov.br), e tel.: (27) 3361-1730.

Guarapari/ES, 15 de março de 2023.

**Layza Nunes de Barros Vieira**  
Pregoeira – CMG

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

#### LEI Nº 4.827/2023

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRaldas DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Administração Direta do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, autorizada a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis para pessoas que demonstrem a necessidade de uso, conforme perfil de atendimento descrito nesta Lei.

**§1º.** Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, usuários do Sistema único de Saúde (**SUS**) com idade a partir de 13 (treze) anos de idade, com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar inseridas no limite de até 02 (dois) Salários Mínimos, comprovada através do Cadastro Único - **CADÚNICO**.

**§2º.** Cada beneficiário da presente Lei terá direito a quantidade de fraldas descartáveis constantes em Laudo Médico, não superior a 120 (cento e vinte) unidades/mês, por pessoa, sendo suficiente para 04 (quatro) trocas diárias, quando atentado e considerado necessário o uso, pela rede Assistencial do **SUS**.

**§3º.** Serão atendidos pacientes em cuidados domiciliares, sendo vedado o fornecimento a pacientes institucionalizados e hospitalizados.

**Art. 2º.** Considera-se, para efeitos desta Lei, como:

- I. Renda Familiar: a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes;
- II. Pessoas com necessidade especiais: aquelas definidas pela Lei Federal Nº. 7853/1989 e regulamentadas pelo Decreto Federal Nº. 3298/1999;

